



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº. 096/2009

De 19 de agosto de 2009.

Concede desoneração fiscal para tributos municipais, todos direcionados para o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, estabelece participação de servidor (a) público municipal no referido programa e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos (as) do pagamento relativo à incidência dos seguintes tributos, quando vinculados diretamente ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, nas condições abaixo elencadas:

- I - Do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre a execução da empreitada e sub-empreitada das obras, vinculadas e exclusivas, voltadas para este programa;
- II - Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das áreas que serão utilizadas para implantação do programa, durante a fase de edificação;
- III - Do imposto sobre a transmissão “intervivos” de bens imóveis e de direitos reais – ITIV, específica e exclusivamente, que vierem a integrar este programa.

Parágrafo único – O programa atenderá preferencialmente, a 30% (trinta por cento) dos(as) servidores(as) públicos municipais, efetivos(as) estáveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,
em 19 de agosto de 2009.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Marcelo Gonçalves de Abreu
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO